



DECRETO Nº 016/2017

Antônio Almeida-PI, 12 de Julho de 2017

*Dispõe sobre a reincorporação do domínio útil ao Município de Antônio Almeida-PI de terrenos foreiros anteriormente cedidos por este ente. Necessidade de utilização pública pelo Município em prol da coletividade. Interesse Público. Construção de casas populares e dar outros providências.*

O Prefeito do Município de Antônio Almeida - PI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os incisos V e VI do artigo 73, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, que este Município concedeu títulos de aforamento a particulares e a associações com a transferência de domínio útil com a possibilidade de retorno dos mesmos ao ente municipal;

Considerando, que as concessões de domínio útil podem ser revistas a qualquer tempo, sendo obrigação do foreiro a ceder no todo ou em parte o terreno requerido, como bem prevê o inciso V dos Títulos Foreiros, quando da necessidade de utilidade pública dos terrenos por parte do Município, Estado ou União;

Considerando, a interesse público, deste município, em dispor dos terrenos para realização de projeto de assistência social em parceria com o Governo Federal destinado à construção de casas populares;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica reintegrado ao município de Antônio Almeida - PI, o domínio útil dos seguintes terrenos aforados:

- Matrícula nº 476 - feito em 01/09/86, terreno do patrimônio municipal localizado na Rua sem denominação, centro distrito de Antônio Almeida, zona 01, medindo de testada 120 metros, de fundos 120 metros, pelo lado direito 1600 metros, pelo lado esquerdo 1600 metros, limitando-se ao Norte com terras da Prefeitura, ao Sul com Otacilio Barbosa de Freitas, ao Leste com Otacilio Barbosa de Freitas, ao Oeste com terras da Prefeitura, concedido à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Antônio Almeida;
- Matrícula nº 477 - feito em 01/09/86, terreno do patrimônio municipal localizado na Rua sem denominação, centro distrito de Antônio Almeida, zona 01, medindo de testada 120 metros, de fundos 140 metros, pelo lado direito 1600 metros, pelo lado esquerdo 1600 metros, limitando-se ao Norte com terras da Prefeitura, ao Sul com Otacilio Barbosa de Freitas, ao Leste com terras da Prefeitura, ao Oeste com Otacilio Barbosa de Freitas, concedido à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Antônio Almeida;
- Matrícula nº 573 - feito em 19/12/1989, terreno do patrimônio municipal localizado na Rua sem denominação de testada 200 metros, de fundos 200 metros, pelo lado direito 100 metros, pelo lado esquerdo 100 metros, limitando-se ao Norte com Otacilio Barbosa de Freitas, ao Sul com terras da Prefeitura, ao Leste com terras da Prefeitura, ao Oeste com Otacilio Barbosa de Freitas José Neto Ferreira, concedido ao Sr. Adelmir Muniz de Sousa;
- Matrícula 575 - feito em 29/01/1990, terreno de patrimônio municipal localizado na Rua sem denominação, bairro centro, nesta cidade de Antônio Almeida, zona urbana, medindo de testada 180 metros, de fundos 180 metros, pelo lado direito 200 metros, pelo lado esquerdo 200 metros, limitando-se ao norte com as terras da prefeitura, ao Sul com terras da Prefeitura, ao leste com terras da Prefeitura, ao Oeste com Otacilio Barbosa de Freitas, concedido ao Sr. Sebastião Guedes Lima.

Art. 2º - Os foreiros dos terrenos acima citados terão o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre possíveis benfeitorias necessárias e úteis realizadas nos imóveis, oportunidade em que deverão apresentar, por ocasião da manifestação, o valor das possíveis benfeitorias necessárias e úteis, como bem propôs os títulos de aforamento em anexo, para fins de avaliação e indenização no que couber.

Art. 3º - Verificada a realização de benfeitorias necessárias e úteis, será realizada a indenização na forma da lei, com avaliação do bem por técnico indicado pelo Município.

Parágrafo único. Quanto às benfeitorias voluptuárias, que visam tão-só mudanças estéticas, não aumentando ou facilitando o uso do imóvel, terá o possuidor apenas o direito de levantá-las, desde que tal não traga prejuízos à coisa (bem imóvel).

Art. 4º - Os posseiros, legais ou ilegais, que tiverem construído sua residência no imóvel, atendendo a finalidade e destinação social dos terrenos para moradia de pessoas carentes, poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, requerer a legalização de sua posse mediante Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis por parte desde Município.

§ 1º - As concessões tratadas no caput desde artigo serão regidas nos moldes da Lei Municipal nº 012/2006 de Antônio Almeida-PI, devendo as partes interessadas preencherem todos os requisitos nela estabelecidos para poderem fazer jus à Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a este município.

§ 2º - Independentemente do tamanho das áreas que estão sob o domínio de posseiros, somente poderão ser Concedidos Títulos de Direito Real de Uso a áreas não superiores a 360m², como bem fixado o limite no art. 2º da Lei 012/2006.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito de Antônio Almeida, (PI), em 12 de julho de 2017.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA  
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Portaria nº. 118/2017.

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado, conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MARCETANIA FERREIRA GUIMARÃES, CPF 015.388.133/00.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 04 de julho de 2017.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Wladimir Paulo da Silva Borges  
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural existente no hall de entrada e no "site" da Prefeitura, nesta data; no jornal "Diário Oficial dos Municípios", de Teresina (PI), em 05 de julho de 2017.

Vanilda Cavalcante Costa  
Chefe de Gabinete